



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.241, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Introduz Parágrafo Único no artigo 1º da Lei nº 1.127/97 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica inserido no artigo 1º da Lei nº 1.127, de 22 de abril de 1997, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único -As parcelas mencionadas no “caput”, poderão ser aumentadas para até o número de 12 (doze), quando o débito for superior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), e, inferior a esse teto, no caso de contribuinte desempregado e/ou reconhecidamente pobre”.

**Artigo 2º** - Ficam remunerados para Artigos 2º e 3º, os artigos 3º e 4º, respectivamente, da citada Lei, por terem saído com incorreção.

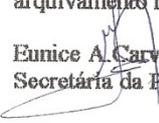
**Artigo 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.127/97

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de outubro de 1999.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
**Eunice A. Carvalho Baldin**  
**Secretária da Prefeitura**